



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Santa Terezinha, 787 - Bairro Centro - CEP 16901-006 - Andradina - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA ANDR-01V Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

A Doutora JANAINA MARTINS PONTES, Juíza Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022 que estabelece as normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios e disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina.

RESOLVE:

I - REVOGAR os seguintes dispositivos da Portaria ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022:

- a) inciso I do artigo 9º;
- b) inciso III do artigo 9º;
- c) inciso XIII do artigo 9º;
- d) parágrafo 2º do artigo 9º;
- e) inciso VIII do artigo 12;
- f) inciso II do artigo 17;
- g) inciso I do artigo 19;
- h) inciso IV do artigo 19;
- i) inciso XIX do artigo 19;
- j) alínea “c” do inciso XXII do artigo 19.
- k) artigo 20.

II - ALTERAR a redação do inciso II do artigo 9º, conforme segue:

“II - Retificação da autuação para sanar incorreções no cadastro das partes, da classe processual, do assunto, do valor da causa e/ou da indicação de prioridade legal;”

III - ALTERAR a redação da alínea “d” do inciso VI do artigo 12, conforme segue:

“d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:”

IV - INCLUIR o inciso XXXVI ao artigo 9º, conforme segue:

“XXXVI - Retificar a autuação para exclusão do Ministério Público Federal do cadastro do processo no sistema PJe, quando o órgão se manifestar inequivocamente pela ausência de interesse no feito.”

V - INCLUIR o inciso XVIII ao artigo 10, conforme segue:

“XVIII - Intimar as partes acerca de estorno ou cancelamento de RPV/Precatório.”

VI - ESTABELEECER que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VII - DETERMINAR o envio de cópia do presente ato normativo à Corregedoria Regional da 3ª Região, nos termos do Artigo 197, § 2º, do Provimento CORE n. 1/2020.

VIII - DETERMINAR a consolidação da Portaria ANDR-01V n. 99, de 9 de fevereiro de 2022, com as alterações ora estabelecidas, conforme anexo.

JANAINA MARTINS PONTES
JUÍZA FEDERAL

ANEXO

PORTARIA ANDR-01V N. 99, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022 (COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA ANDR-01V N. 133, DE 14 DE MARÇO DE 2023)

Dispõe sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SP, E TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, e também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser

expedido, bem com a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1º Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP e no Núcleo de Apoio Regional a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, ou ainda de procedimentos administrativos, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SEEU) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos a qualquer tempo, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

§ 4º - Deverá haver menção expressa ao dispositivo autorizador desta portaria nos atos ordinatórios praticados pelos servidores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Diretor de Secretaria, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realizará os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I - assinatura, de ordem do Juiz Federal, das cartas, exceto as precatórias/de ordem/rogatórias, e dos mandados de citação, intimação e notificação;

II - assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único - O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - O Diretor de Secretaria, bem como todos os servidores responsáveis pelas movimentações processuais deverão se atentar para:

I - controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;

II - controle dos prazos prescricionais nos feitos criminais;

III - prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;

IV - registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);

V - controle de fianças e saldos das respectivas contas;

VI - comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;

VII - identificação e tramitação processual de:

- a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;
- b) processos-piloto.

VIII - controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;

IX - prioridade na tramitação do acervo relativo a:

- a) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;
- b) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;
- c) ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;
- d) processos em que figure como parte pessoa indígena;
- e) execuções fiscais contra grandes devedores;
- f) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;
- g) Habeas Corpus;
- h) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores.

Art. 4º - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

§ 1º - Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado titular da vara ou, na sua ausência justificada, pelo magistrado substituto.

§ 2º - Em caso de divergência no entendimento dos magistrados titular e substituto quanto ao alcance das respectivas delegações, os atos devem ser praticados de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 5º - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único - Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 6º - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único - É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 7º - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS ATOS COMUNS A TODOS OS SETORES DA 1ª VARA

Art. 8º - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único - No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

Art. 9º - Os atos processuais abaixo relacionados independem de despacho e serão realizados pelos servidores incumbidos do impulso processual, sob a supervisão do Diretor de Secretaria, salvo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo:

~~I - Devolução à Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, com a indicação da correção a ser feita, dos processos recém distribuídos, para retificação da autuação quando verificado(s): (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~a) erro no cadastramento das partes; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~b) erro na atribuição de classe processual pelo peticionante; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~c) erro na delimitação do assunto do processo pelo peticionante; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~d) ausência de marcação de prioridade legal a que o autor faça jus; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~e) divergência entre o valor da causa cadastrado e o constante da petição inicial. (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~II - Retificação da autuação para sanar as incorreções mencionadas no inciso anterior, quando verificadas nos processos já em andamento, independentemente de despacho ou decisão;~~

II - Retificação da autuação para sanar incorreções no cadastro das partes, da classe processual, do

assunto, do valor da causa e/ou da indicação de prioridade legal; (*Redação dada pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023*).

~~III - Intimação da parte para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, e/c art. 6º da LEP - Lei 6.830/80); (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~e) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96) (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

IV - Promoção das devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele subscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

V - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitação ao juízo deprecante da devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata;

VI - Encaminhamento direto aos oficiais de justiça para cumprimento das cartas precatórias/de ordem/rogatórias cujo(s) ato(s) deprecado(s) seja(m) de mera ciência ou de constrição patrimonial, e não seja necessário provimento jurisdicional;

VII - Devolução ao juízo deprecante/ordenante/rogante as cartas precatórias cujas diligências tenham sido realizadas e exauridas, resultando positivas ou não, e não seja hipótese de remessa a outro juízo em caráter itinerante;

VIII - Devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

IX - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita;

X - Remessa da Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

XI - Comunicação ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas

respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado;

XII - Expedição do que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos;

~~XIII - Consignação nas intimações do executado da advertência de que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC); (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

XIV - Solicitação à(o)(s) Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados da devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.

b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

XV - Sempre que solicitadas, a prestação de informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias;

XVI - Atendimento às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos, desde que não haja segredo de justiça decretado nos autos, hipótese na qual os autos deverão ser conclusos para apreciação do requerimento pelo magistrado;

XVII - Confeção de declarações de comparecimento em audiências/perícias solicitadas pelas partes e testemunhas;

XVIII - Agendamento para o primeiro dia subsequente das publicações que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas;

XIX - Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificação nos autos da ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente;

XX - Cancelamento, quando possível, das comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo, ou encerramento da contagem de eventual prazo;

XXI - Intimação da parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida;

XXII - Intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXIII - Lavratura de certidão ou juntada de extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, solicitar informações preferencialmente por meio eletrônico, e/ou expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando a devolução com o devido cumprimento, no caso de atos de mera ciência. Decorridos 30 (trinta) dias sem resposta ou andamento na carta precatória, os autos deverão ser remetidos à conclusão;

XXIV - Encaminhamento ao juízo competente das petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

XXV - Devolução à(o)s Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados dos mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

XXVI - Resposta às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

XXVII - Reiteração de solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes e com prazos de 15 (quinze) e (5) dias para resposta, sucessivamente, quando decorrido o prazo originário para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão;

XXVIII - Encaminhamento à parte interessada ou ao seu advogado das vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida a intimação para a retirada;

XXIX - Promoção do desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XXX - Intimação do requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XXXI - Remessa dos autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020;

XXXII- Alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 - Execução Contra a Fazenda Pública e 229 - Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ;

XXXIII - Abertura de vista à parte contrária para apresentar contrarrazões a recurso de apelação no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial;

XXXV - Por ocasião da lavratura da certidão prevista no art. 266 do Provimento CORE nº 01/2020, certificação da ausência de recolhimento de custas processuais finais/remanescentes e o não envio à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União, nos casos em que o valor pendente de recolhimento seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a parte responsável tenha sido

devidamente intimada para recolhimento e deixado transcorrer o prazo sem comprovação, ou não tenha sido localizada para intimação.

XXXVI - Retificar a autuação para exclusão do Ministério Público Federal do cadastro do processo no sistema PJe, quando o órgão se manifestar inequivocamente pela ausência de interesse no feito. *(Incluído pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).*

§ 1º - Excetuam-se da regra do inciso I os processos que contenham pedido liminar ou de antecipação de tutela que não seja genérico ou padrão, os quais, preenchidos os demais requisitos, deverão ser encaminhados ao gabinete com etiqueta própria identificando a pendência, cuja regularização será determinada na decisão que apreciar o pedido.

~~§ 2º - Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação subscrita por servidor da Secretaria do Juizado, intimação da parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos. *(Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).*~~

Art. 10 - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias;

II - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante;

III - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados;

IV - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal;

V - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

VII - Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti;

VIII - Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORSP/SADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados;

IX - Intimar a(s) parte(s) interessada a proceder à retirada e distribuição de carta precatória junto ao juízo deprecado, nas hipóteses em que seja necessário o recolhimento de custas ou de diligência de oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo abandono do processo;

X - Expedir mandado de citação/intimação quando a carta com AR retornar negativa pelos motivos de devolução 5-Recusado, 6-Não procurado e 7-Ausente;

XI - Intimar a parte autora para trazer endereço atualizado de réu/corréu quando a carta com AR de citação/intimação retornar negativa pelos demais motivos de devolução, no prazo de 15 (quinze) dias;

XII - Intimar a parte responsável a proceder ao recolhimento das custas processuais finais/remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos em que seja exigível, através do advogado constituído ou, em sua ausência, pessoalmente no último endereço conhecido nos autos;

XIII - Intimar a parte contrária para ciência/manifestação acerca de documento juntado nos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

XIV - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido;

XV - Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção;

XVI - Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo;

XVII - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XVIII - Intimar as partes acerca de estorno ou cancelamento de RPV/Precatório. *(Incluído pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).*

Parágrafo único - Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 11 - A abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal independe de despacho judicial, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei n.º 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único - O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

DOS ATOS EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Art. 12 - Quanto às execuções (comuns, fiscais e cumprimento de sentença de qualquer setor cível), sem prejuízo dos artigos 9º e 10º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, está a secretaria autorizada a:

I - Intimar o(a)(s):

- a) Exequente, esgotadas as diligências, quando da certidão negativa de citação e de arresto de bens, lavrada pelo oficial, para que indique outros bens a arrestar, em 30 dias, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;
- b) Partes, da vinda da avaliação, para que se manifestem em 5 dias comuns, inclusive, quanto ao exequente, se há interesse em adjudicar o(s) bem(ns);
- c) Partes, terceiro(s) com penhora conhecida ou favorecido(s) com ônus real, do leilão do bem penhorado e da arrematação havida, para que apresentem suas prelações. Os terceiros com penhora sobre imóvel serão notificados por ciência dada aos juízos em que demandaram a execução, desde que haja registro da penhora;
- d) Exequente, para se manifestar em 5 dias, sobre a notícia de pagamento, parcelamento, depósito em garantia e indicação do executado de bens à penhora;
- e) Exequente, para indicar bens à penhora ou requerer a responsabilização secundária, quando os bloqueios por SISBAJUD e RENAJUD forem infrutíferos, sob pena de suspensão por frustração da execução, nos termos do art. 40 a Lei nº 6.830/1980, quando fiscal a execução, ou do art. 921, III, do Código de Processo Civil, nos demais ritos de execução;
- f) Executado, para impugnar a execução/cumprimento, no prazo legal e, em seguida, do exequente, caso a impugnação traga divergência de cálculos.
- g) Exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação;
- h) Excepto, para dizer sobre a exceção de pré-executividade, em 15 dias.

II - Trasladar, para os embargos à execução fiscal que estiver em curso na Vara, da nova CDA apresentada pelo exequente em substituição à que embasa a execução fiscal.

III - Comunicar a arrematação dos bens que garantiram as execuções em curso nesta unidade aos demais juízos que determinaram a copenhora, quando conhecida por meio dos sistemas de registros públicos.

IV - Recepcionar a alegação de parcelamento ou pagamento, impenhorabilidade do bem de família ou de salário feita pelo executado, ainda que em balcão e sem advogado, e, desde que minimamente instruída, intimar o exequente nos termos do inciso I, d, deste artigo. Caso o executado não apresente comprovação mínima de sua alegação, deverá ser orientado a obtê-la, para ver sua alegação processada na forma deste inciso;

V - Caso o pedido de bloqueio de ativos através do SISBAJUD venha desacompanhado de atualização do débito, dar vista ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos o valor atualizado da dívida exequenda, bem como indique eventuais outras execuções em face do mesmo devedor, para aproveitamento de valor excedente bloqueado, bem como para os fins do art. 28 da Lei 6.830/80, no caso de executivos fiscais.

VI - Deferida a penhora, por meio do SISBAJUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado SISBAJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No caso de bloqueio de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deverá ser realizado o imediato desbloqueio, salvo se o valor exequendo for de até R\$ 200,00 (duzentos reais). Havendo bloqueio de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) até 10% do valor do débito, e não tendo o executado informado eventual impenhorabilidade, o exequente será intimado para que manifeste-se sobre a utilidade da penhora e interesse na sua manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias.

c) Havendo interesse do exequente na manutenção de bloqueio de valor inferior a 10% do valor da dívida, ou concretizando-se o bloqueio em montante superior a 10% do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente ou mediante publicação, caso tenha(m) advogado constituído nos autos, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 854, parágrafo 2º, do CPC. Sendo bloqueado o valor integral do débito, os executados serão intimados para oposição de embargos à execução no prazo legal.

~~d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, e não havendo outras execuções em face do mesmo devedor, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente:~~

d) Efetivado o bloqueio pelo Sistema SISBAJUD, em mais de uma instituição financeira, de valor excedente à dívida exequenda, o desbloqueio será realizado observando-se, preferencialmente: *(Redação dada pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).*

d.1) a manutenção do bloqueio em instituição financeira na qual tenha sido bloqueado o valor integral da dívida;

d.2) a manutenção do bloqueio em tantas instituições financeiras quanto necessárias para garantir o total da dívida, observada a ordem em que aparecem no sistema SISBAJUD.

e) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, noticiado ou confirmado pelo(a) exequente, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

VII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

c) Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique sobre qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.

~~VIII - Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendido havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD). (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

IX - Indicado bem imóvel à penhora pela parte exequente, expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo legal, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

X - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

- a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;
- b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;
- c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XI - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso X, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado, caracterizada como garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória;
- b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;
- c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento;

XIII - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito;

XIV - Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

XV - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XVI - Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias;

XVII - Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento);

XVIII - Intimar as partes acerca da expedição/transmissão de ofício requisitório.

Art. 13 - Nas execuções fiscais, por força do art. 7º da Lei nº 6.830/1980, o despacho de citação para pagar ou garantir o juízo em cinco dias, implica em:

I - Expedição da citação postal ou outra forma mais conveniente à gestão do setor;

II - No caso de citação por mandado, sendo o devedor pessoa jurídica, a constatação se a empresa devedora encontra-se em atividade, sendo que existindo outra pessoa jurídica no mesmo endereço da executada, deverá ele indicar qual ramo de atividade é explorado pela nova empresa, fornecendo também seu nº de CNPJ;

III - Citado o executado, e não havendo notícia de pagamento do débito, parcelamento da dívida, ou garantia da execução, expedição de mandado de penhora, com a ordem para bloquear/penhorar bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (restrição de transferência), com comprovantes, aplicando as disposições do art. 7º, no que couber.

Art. 14 - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Proceder de pronto ao encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiverem sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;

b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;

c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;

d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para

instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo;

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão;

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 15 - A secretaria deverá apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

Art. 16 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, expedir a respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de imissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir;

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

- a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
- b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
- c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
- d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único - No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

DOS ATOS EM PROCESSOS CRIMINAIS

Art. 17 - Quanto aos feitos criminais, sem prejuízo dos artigos 8º e 9º desta portaria, aplicáveis no que couber, independentemente de despacho, a secretaria está autorizada a proceder à:

I - Intimação do Ministério Público Federal, para se manifestar, em 5 dias, além das oportunidades assinaladas pela lei, sobre os seguintes casos:

- a) notícia de descumprimento de condições da suspensão do processo (Lei nº 9.099/95, art. 89, §4º), de medida relativa à transação penal (Lei nº 9.099/95, art. 76), ou de Acordo de Não Persecução Penal (Código de Processo Penal, art. 28-A), de pena restritiva de direitos em caráter substitutivo à privativa de liberdade (Código Penal, art. 43), de rescisão do parcelamento fiscal que suspendia a pretensão punitiva (Lei nº 11.941/09, art. 68) e de localização do réu, cujo processo esteja suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal;
- b) fato que possa acarretar extinção de punibilidade;
- c) das certidões negativas de mandados de citação e intimação de réu e de intimação de testemunhas de acusação;
- d) da redistribuição de autos a este juízo, em razão de declínio de competência;
- e) sobre o cumprimento de condições impostas em ANPP, suspensão condicional do processo, transação penal e penas restritivas de direito.

~~II - Intimação do acusado para se manifestar, em 5 dias, após a cota do Ministério Público Federal mencionada no inciso I deste artigo; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

III - Diligências necessárias à requisição de certidão de óbito, como pelo CRC-JUD, quando houver notícia do falecimento do(s) acusado(s) desacompanhada de provas;

IV - Comunicação ao juízo deprecante sobre o não comparecimento em juízo, cuja fiscalização houver sido deprecada;

V - Intimação da expedição de carta precatória, quando o ato deprecado houver de ser acompanhado pelas partes;

VI - Solicitação de informação quanto à manutenção do acusado no sistema prisional.

VII - Solicitar, da Polícia Federal ou do Ministério Público, a devolução do inquérito policial ou das peças de investigação que estiverem sob tramitação direta e sob sigilo, quando o advogado solicitar seu cadastramento para vista dos autos.

DOS ATOS EM PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Art. 18 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 19 - Ficam autorizados os servidores incumbidos do impulso processual nos processos do Juizado Especial Federal Adjunto, sem prejuízo do disposto nos artigos 9º e 10º, a:

~~I - Intimar a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

- ~~a) Aditar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão~~

~~ser indicados de forma clara e expressa; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~e) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

II - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado;

III - Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;

b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

~~IV - Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

V - Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência;

VI - Intimar as partes acerca da redistribuição do processo e fazer os autos conclusos para decisão;

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcas audiências, inclusive as conciliatórias, e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes observações:

a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;

c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado;

IX - Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão;

X - Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito;

XI - Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte;

XII - Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados;

XIII - Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

XIV - Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos;

XV - Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

XVI - Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado);

XVII - Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (mormente a pesquisa ao CNIS);

XVIII - Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73;

~~XIX - Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização, (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

XX - Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias;

XXI - Em sendo frustrada a comunicação processual, nos processos em que o autor não esteja representado por advogado, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a

busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

XXII - Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e:

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficial à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

~~e) Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

d) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXIII - Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficial à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação;

XXIV - Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXV - Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa;

XXVI - Intimar a parte contrária para apresentar resposta escrita ao recurso inominado interposto, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995;

XXVII - Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XXVIII - Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

~~Art. 20 - Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina: (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~I - O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~II - A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, a caso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva; (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~III - A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

~~Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público. (Revogado pela Portaria ANDR-01V N. 133, de 14 de março de 2023).~~

DAS PERÍCIAS

Art. 21 - O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passam a ser fixados nos anexos 1, 2, e 3 desta Portaria.

Art. 22 - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º - Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º - O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º - O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 23 - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 24 - Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 25 - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I - Identificação;

II - Idade;

III - Profissão atual ou última ocupação;

IV - Individualização do objeto de investigação da perícia;

V - História médica;

VI - Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII - Conclusões;

VIII - Quesitação.

§ 1º - A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º - A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º - A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º - A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º - As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso.

§ 6º - O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º - A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º - A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 26 - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 27 - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 28 - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 29 - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos

de esclarecimento.

Art. 30 - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único - Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 31 - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 - DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 32 - No anexo 4 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS E DO NÚCLEO DE APÓCATA REGIONAL

Art. 33 - Nos termos do art. 373, VIII, “a” e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juízes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 34 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II - Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atermações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III - A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV - Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

V - A retificação da autuação de processos recebidos da secretaria, nos termos do inciso I do art. 8º, com nova emissão de termo de prevenção.

Art. 35 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I - Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II - Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III - Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem as providências cabíveis em tempo oportuno.

Art. 36 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019, que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único - O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para ciência, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para ciência e publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Parágrafo único - Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer

interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Art. 38 - Revoga-se a Portaria nº 32, de 05 de maio de 2020, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO ACIDENTE QUALQUER NATUREZA

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade?
3. O periciando é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is)?
 - 3.1. O perito conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - 3.2. O periciando está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) da (s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
 - 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
 - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte Autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade para a atividade habitual;
 - C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - D) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
11. Caso o periciando tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de

- voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. O periciando possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE - LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente:
- 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
- 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:
Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos
Sensorial: ____ pontos
Comunicação: ____ pontos
Mobilidade: ____ pontos
Cuidados Pessoais: ____ pontos
Vida Doméstica: ____ pontos
Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos
Socialização e vida comunitária: ____ pontos
8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:
- 8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
- 8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
- 8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
- 8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?
- 8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou

parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO - PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014 (exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)

Identificação da parte autora:

Número do Processo:

Data da perícia:

Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades Pontuação Barreira Ambiental*

Serviço Social Médico P e T Amb A e R At SS e P1. Domínio Sensorial

1.1. Observar

1.2. Ouvir

2. Domínio Comunicação

2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens

2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens

2.3. Conversar

2.4. Discutir

2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância

3. Domínio Mobilidade

3.1. Mudar e manter a posição do corpo

3.2. Alcançar, transportar e mover objetos

3.3. Movimentos finos da mão

3.4. Deslocar-se dentro de casa

3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa

3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios

3.7. Utilizar transporte coletivo

3.8. Utilizar transporte individual como passageiro

4. Domínio Cuidados Pessoais

4.1. Lavar-se

4.2. Cuidar de partes do corpo

4.3. Regulação da micção

4.4. Regulação da defecação

4.5. Vestir-se

- 4.6. Comer
- 4.7. Beber
- 4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde
5. Domínio Vida Doméstica
 - 5.1. Preparar refeições tipo lanches
 - 5.2. Cozinhar
 - 5.3. Realizar tarefas domésticas
 - 5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa
 - 5.5. Cuidar dos outros
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica
 - 6.1. Educação
 - 6.2. Qualificação profissional
 - 6.3. Trabalho remunerado
 - 6.4. Fazer compras e contratar serviços
 - 6.5. Administração de recursos econômicos pessoais
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária
 - 7.1. Regular o comportamento nas interações
 - 7.2. Interagir de acordo com as regras sociais
 - 7.3. Relacionamentos com estranhos
 - 7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares
 - 7.5. Relacionamentos íntimos
 - 7.6. Socialização
 - 7.7. Fazer as próprias escolhas
 - 7.8. Vida Política e Cidadania

Pontuação Total

MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

ANEXO 2

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

1. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (data de nascimento), estado civil e grau de parentesco dos demais.
2. O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou valealimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
4. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
6. Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de

conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)

7. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.

8. Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9. O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

10. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?

11. Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.

12. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

ANEXO 3

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?

2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;

3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.

4. A morfologia é determinante de autenticidade?

5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?

6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

ANEXO 4

MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA P INVALIDEZ

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPEC
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Períodos de afastamento

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo

linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com __ folhas.

Cidade, __/__/__.

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber).

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com __ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: __/__/____

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO - LC 142/2013

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA APOSENTADORIA POR IDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou

Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classifica-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, conteúdo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo n.º.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei n.º. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob n.º.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional - especificar - instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a)autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos:

histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de,portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º.- SSP/....., CPF n.º., CTPS n.º.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua n.º..... - - CEP - telefone: (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interdito(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a).

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º.-SSP/....., CPF n.º., CTPS n.º.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º.-SSP/....., CPF n.º., CTPS n.º.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

Familiares que residem em outros endereços:

(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário). Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários - aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada. Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido. Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI - RENDA PER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento. Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

Componentes do grupo familiar: _____

Renda bruta mensal: R\$ _____

Renda per capita familiar: R\$ _____

VII - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

VIII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:

2. Quesitos da parte Ré (se houver)

3. Quesitos da parte Autora (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº.142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos:

histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de _____/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.- SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino, residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... - - CEP - telefone: (recados ou residencial).

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de _____/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série.....,

profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___anos, nascido(a) em __/__/__, natural de _____/_____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.....-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série..... , profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino.....

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não. É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial. É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI - CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social. Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial. A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII - QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré: (se houver)
3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Martins Pontes**, Juíza Federal, em 16/03/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9594082** e o código CRC **FC7FEB7C**.